ESTATUTOS do IILP
(alterações)

Artigo 1º
(Objecto)

1. O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é uma Instituição da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia científica, administrativa e patrimonial.

(...)

3. Na sua actuação o IILP tomará em consideração as orientações gerais da CPLP, nomeadamente expressas pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo, pelo Conselho de Ministros e pelo Comité de Concertação Permanente.

(...)

Artigo 3º
(Órgãos)

1. São órgãos do IILP o Conselho Científico e a Direcção Executiva.

   (...)

Artigo 4º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é constituído por Representantes Governamentais e/ ou pelos Coordenadores das Comissões Nacionais de cada um dos Estados membros.

2. Compete ao Conselho Científico:

(...)
(é suprimida a actual alínea 'b')
(a actual alínea 'c' é renomeada, transformando-se em 'b')
c) Apresentar propostas sobre as orientações do IILP;
(a actual alínea 'e' é renomeada, transformando-se em 'd')
e) Apreciar o Relatório, as Contas e a Proposta do Orçamento do IILP;
(a actual alínea 'g' é renomeada, transformando-se em 'f'')
(a actual alínea 'h' é renomeada, transformando-se em 'g')
h) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração dos Estatutos que lhe sejam submetidas por um ou mais Estados membros;
(a actual alínea 'j' é renomeada, transformando-se em 'i')
j) Apreciar qualquer outro assunto de interesse do IILP.
(é suprimida a actual alínea 'k')

3. As deliberações serão adoptadas por consenso.

4. O Conselho Científico reúne-se, em princípio, na Sede do IILP, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estados membros.

5. O Conselho Científico pode autorizar a presença de convidados e observadores nas suas reuniões.

Artigo 5º
(Presidente do Conselho Científico)

1. O Presidente do Conselho Científico é eleito de forma rotativa, para um mandato de dois anos.

2. No final do primeiro mandato, é facultado ao Estado membro cujo nacional ocupa o cargo de Presidente do Conselho Científico apresentar candidatura, por mais um mandato de dois anos.

(...)

4. Compete ao Presidente do Conselho Científico:

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico;
b) Presidir às reuniões do Conselho Científico;
c) Velar pelo cumprimento e execução das deliberações do Conselho Científico.

Artigo 6º
(Director Executivo)

1. O Director Executivo é eleito pelo Conselho de Ministros, obedecendo ao critério da rotatividade alfabética, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

(...)

3. Compete ao Director Executivo:

a) Gerir o IILP, chefiar e coordenar os seus serviços de acordo com os planos e programas aprovados pelo Conselho Científico e as orientações do Presidente;
b) Propor e apresentar ao Conselho Científico o Plano de Actividades, tendo por base os projectos e programas apresentados pelas Comissões Nacionais dos Estados membros;

(...)

d) Submeter ao Comité de Concertação Permanente da CPLP as contas do exercício findo e apresentar a proposta de orçamento para o exercício seguinte acompanhado do respectivo plano de actividades;

e) Submeter ao Conselho Científico o Relatório de Actividades;

(as actuais alíneas 'e', 'f'' e 'g' são renomeadas, transformando-se, respectivamente, em 'f ', 'g' e 'h')

(...)

Artigo 7º
(Comissões Nacionais)

(...)

2. Compete às Comissões Nacionais:

a) Apresentar e propor ao Conselho Científico projectos e programas, que deverão ser integrados no Plano de Actividades por este aprovado;

(...)

c) Assegurar a execução dos projectos e actividades que, de acordo com o Plano aprovado pelo Conselho Científico, sejam da competência do respectivo Estado membro.

(...)

Artigo 8º
(Escritórios Regionais)

1. O IILP poderá ter escritórios regionais, com funções técnico-científicas e de assessoria, nos Estados membros, devendo a sua criação ser objecto de acordo com a Direcção Executiva do IILP, à qual ficarão vinculados, estando o tal acordo sujeito a aprovação do Comité de Concertação Permanente. Os custos integrais da sua manutenção e actividades, incluindo a cessão e/ou

contratação de recursos humanos, serão da responsabilidade do Estado membro anfitrião.

2. O Estado membro anfitrião poderá indicar os recursos humanos que trabalharão no escritório, desde que custeie a sua participação integralmente, ficando o IILP isento de quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes a esta participação.

(os artigos seguintes são renumerados)

Artigo 11º
(Alterações)

(...)

2. O Director Executivo comunicará aos restantes Estados membros e ao Presidente do Conselho Científico as propostas de alteração referidas no número anterior, que as submeterá ao Comité de Concertação Permanente, para encaminhamento ao Conselho de Ministros, para aprovação.

(...)